



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000388277

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76666 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2115662-07.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (1ª Vara Cível do Foro Regional Nossa Senhora do Ó)

Agravante: **DAYANE ALVES MENEZES**

Agravado: **ANNA CLAUDIA FIGUEIREDO FARIA**

Interessado: **RODRIGO DO NASCIMENTO BARGAMASCO**

Número na origem: 1012760-06.2020.8.26.0020

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R.
DECISÃO QUE DENEGOU O PEDIDO DE NOVA
MANIFESTAÇÃO DO PERITO E DE PRODUÇÃO DE
PROVA ORAL - FEITO SENTENCIADO - PERDA DO
OBJETO – RECURSO PREJUDICADO.**

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 390, que refutou o pedido de nova manifestação do perito e de produção de prova oral; aduz cerceamento de defesa, necessária produção de prova oral e documental, obra que se tornou cada vez mais complexa até ser abandonada, profissionais sem capacidade técnica, jamais negou a relação contratual, aguarda provimento (fls. 01/15).

2 - Recurso preparado (fls. 236).

3 - Peças anexadas (fls. 16/234).

4 - DECIDO.

O recurso é incognoscível.

Uma vez sentenciado o feito, prejudicado se torna a análise do presente recurso.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. Insurgência do demandado em face da r. decisão saneadora que fixou os pontos controvertidos e facultou às partes a especificação das provas havidas por pertinentes ao deslinde. Análise da tese da ocorrência de atecnia prejudicada. Feito sentenciado. Perda superveniente do interesse recursal. JULGAMENTO DO MÉRITO DO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO PREJUDICADO.

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2355431-72.2024.8.26.0000;
Relator (a): Wilson Lisboa Ribeiro; Órgão Julgador: 9ª
Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 4ª
Vara Cível; Data do Julgamento: 18/12/2024; Data de
Registro: 18/12/2024)*

*Agravo de instrumento. Direito Societário. Ação de
produção antecipada da prova. Insurgência contra a multa
fixada em caso de descumprimento de determinação de
apresentação de documentos. Feito sentenciado, com o
reconhecimento da completude da prestação jurisdicional.
Discussão acerca da indigitada multa que carece de
interesse recursal, haja vista a perda superveniente do
objeto. Agravo prejudicado.*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2128932-35.2024.8.26.0000;
Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª
Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central
Cível - 1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE
ARBITRAGEM; Data do Julgamento: 24/10/2024; Data de
Registro: 24/10/2024)*

***Fica advertida a parte que, na hipótese de
recurso infundado ou manifestamente incabível, estará sujeita às
sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo 1.021, §
4º, do vigente CPC.***

Isto posto, monocraticamente, **NÃO CONHEÇO** do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso, porquanto **PREJUDICADO**, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator